



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BP IP CNPJ nº 43.102.422/0001-80

18 de Outubro de 2024





GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BP IP

<u>Definições</u>. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicarse-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e viceversa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"

A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 — 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

"Agência de Classificação de Risco"

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

"Agências de Classificação de Risco de Crédito Global" São a Fitch Ratings, a Moody's e a Standard & Poor's, agências de classificação de risco elegíveis para classificação do risco de crédito global da BCO.

"Agente de Cobrança"

A Gestora, que atuará na cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

"Agente de Liquidação"

É a Brinks Pay, na condição de agente de liquidação com poderes outorgados pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, para efetuar o pagamento do Preço de Aquisição em relação aos Direitos Creditórios.





"Alocação Mínima" Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por

cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em

Direitos Creditórios.

"<u>Amortização Final</u>" É o pagamento uniforme realizado a todos os

Cotistas do valor total de suas cotas, observado que o artigo 5° §7° da RCVM 175 não admite o resgate

para as classes fechadas.

"Amortização de Principal" Significa o valor de principal a ser amortizado em uma

Data de Amortização, considerando o cronograma

apresentado em cada apêndice.

"ANBIMA" Significa a Associação Brasileira das Entidades dos

Mercados Financeiro e de Capitais.

<u>"Anexo da Classe Única"</u> É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento,

dos quais constam as regras específicas aplicáveis à

classe única e respectivas Subclasses.

"Anexo da Política de O anexo da Classe, do qual consta a Política de

Cobrança" Cobrança aplicável à respectiva Classe.

"Anexo da Verificação do O Anexo da Classe Única deste Regulamento, do

qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe,

nos termos dispostos neste Regulamento.

"Anexos" Todos os anexos, conjuntamente.

"Apêndice" Apêndice descritivo do qual constarão as

particularidades de cada uma das emissões das Cotas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à emissão: (i) quantidade de Cotas, (ii) valor unitário de emissão, (iii) data de emissão, (iv) Datas de Amortização, o qual integra o

Regulamento para todos os fins.

<u>"Arquivo de Envio"</u> Arquivo eletrônico em formato pré-acordado com o

Administrador, registrando os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo em determinada Janela de Originação, identificados por (a) Cedente; (b) Devedor; (c) valor de face; (d) Preço de Aquisição; (e) data de vencimento aplicável; e (f) Log de

Registro Consolidado.

"Assembleia Geral de Assembleia para a qual são convocados todos os

<u>Cotistas</u>" Cotistas do Fundo.

Lastro"





"Ativos" Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias,

juros e disponibilidade de titularidade do Fundo,

considerados em conjunto.

"Ativos Financeiros" Os ativos indicados na cláusula 7.16 do Anexo da

Classe Única.

"Auditor Independente" Significa a empresa autorizada pela CVM à

prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer empresa autorizada pela CVM, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação

dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

"<u>B3</u>" B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"BACEN" O Banco Central do Brasil.

"<u>BCO</u>" É a Brink's Company.

"Brinks Pay" BRINKS PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.437.293/0001-43, com sede na Avenida Antonio Artioli, n 570, cj. 111, Edifício Andermatt, Condomínio

Swiss Park, CEP: 13049-253, Campinas SP.

"<u>Cedente</u>" É a Brinks Pay, na condição de cedente dos Direitos

Creditórios.

"Classe única de Cotas, constituída sob a forma de

condomínio fechado, conforme regras específicas

dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.

"CNPJ" Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério

da Fazenda.

"Conta Brinks Pay do

Cedente"

Significa a conta de pagamento de titularidade da Cedente, mantida junto à Brinks Pay, na qual a

Cedente receberá o Preço de Aquisição pago pelo Fundo pelos Direitos Creditórios Elegíveis por ele

adquiridos.

"Conta Brinks Pay do Fundo" Significa a conta de pagamento de titularidade do

Fundo, mantida junto à Brinks Pay, na qual será efetuado, pelo Fundo, o depósito do Preço de





Aquisição a ser transferido à Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

"Conta de Cobrança" Significa a conta corrente ou conta de pagamento de

titularidade do Fundo, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Administrador na qualidade de custodiante do Fundo, destinada ao recebimento de recursos provenientes

da cobrança dos Direitos Creditórios de

titularidade do Fundo.

"Conta do Fundo" Conta corrente de titularidade do Fundo mantida

junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento

dos encargos do Fundo.

"Contrato de Cessão" O contrato de promessa de cessão e outras avenças

celebrado entre o Fundo e a Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

"Convênio" É o convênio para cessão de Direitos Creditórios

celebrado entre o Fundo, a Cedente e o Devedor.

"<u>Cotas</u>" As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando

referidas em conjunto.

"Cotas Seniores" Cota de emissão de Subclasse que não se subordina

a qualquer outra Subclasse para fins de amortização

e de Amortização Final.

"<u>Cotas Subordinadas</u>" Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a

Subclasse de Cotas Sêniores para fins de

amortização e de Amortização Final.

"<u>Cotista</u>" O titular de Cotas, sem distinção.

"Critérios de Elegibilidade" Critérios previsto no Capítulo 7 do Regulamento e

detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão

de Direitos Creditórios ao Fundo.

"CVM" A Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Amortização" Significa as datas em que serão realizadas as

amortizações de juros e Ámortizações de Principal das Cotas e/ou Amortização Final de Cotas, conforme

previsto nos apêndices de cada Subclasse.





"Data de Aquisição e

Pagamento"

Cada data de pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, nos termos do Regulamento,

Contrato de Cessão e Termo de Cessão.

"Data de 1ª Integralização do

Fundo"

Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.

<u>"Data de Oferta"</u> Significa cada data em que o Cedente oferta Direitos

Creditórios ao Fundo, observadas as Janelas de

Originação.

"Data de Verificação Mensal" É o último Dia Útil de cada mês.

"Devedor" É a **BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE**

VALORES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.860.087/0001-07, com sede na Rua José Amato, 310, Casa Verde,

Cidade de São Paulo/SP.

"Dia(s) Útil(eis)" Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou

feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia

Útil imediatamente seguinte.

"<u>Direitos Creditórios</u>" Direitos creditórios performados oriundos de

recursos entregues a ou retirados pelo Devedor para fins de transporte de valores em carro forte, representados pelos Documentos Comprobatórios, passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe

Única.

"Direitos Creditórios Cedidos" Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pela

Cedente.

"Direitos Creditórios

Elegíveis"

Os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade

previstos no Regulamento do Fundo





"<u>Direitos Creditórios Não</u> Padronizados" Direitos creditórios definidos no art. 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

"Disponibilidades"

Significam os recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.

"<u>Documentos</u> <u>Comprobatórios</u>" Os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios Cedidos, quais sejam, (i) o Convênio; (ii) o Log de Registro Consolidado e o SEQ.NUM; e (iii) o GTV, o GTVe e/ou o GMV, quando, se e conforme aplicável;

"Entidade Registradora"

Entidades registradoras autorizadas pelo BACEN, criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios adquiridos que sejam passíveis de registro.

"Eventos de Avaliação"

Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

"<u>Eventos de Liquidação</u> Antecipada" Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

"Fundo"

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BP IP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.102.422/0001-80, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

"Gestora"

A MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 171, 172 e 173, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, expedido em 27 de dezembro de 2012, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

<u> "GMV"</u>

Significa a guia de movimentação de valores.





<u>"GTV"</u> Significa a guia de transporte de valores.

"GTVe" Significa a guia de transporte de valores eletrônica.

<u>"Índice de Referência"</u> Meta de Remuneração de cada Subclasse conforme

definida no respectivo Apêndice.

<u>"Índice de Resolução de</u> Cessão" É o índice obtido pela razão entre (a) o somatório dos Preços de Aquisição dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de Resolução de Cessão no mês de referência; e (b) o somatório dos Preços de Aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos no mês de referência.

"Índice de Subordinação" Razão entre a soma do saldo das Cotas Subordinadas

em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação será apurado e monitorado pela Gestora todo Dia Útil e no mínimo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser

representado por Cotas Subordinadas.

"Instrução CVM nº 489/11" Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011,

conforme alterada.

"Investidores Qualificados" Investidores que se enquadrem no conceito de

investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,

conforme alterada.

<u>"IPCA"</u> İndice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

(IPCA/IBGE), divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro índice que

venha a substituí-lo.

"Janela de Originação 1" Janelas / horários de corte de trocas de arquivo pré-

acordados entre Cedente, Gestora e Administradora para cessões de Direitos Creditórios efetuadas no

mesmo Dia Útil

"Janela de Originação 2" Janelas / horários de corte de trocas de arquivo pré-

acordados entre Cedente, Gestora e Administradora para cessões de Direitos Creditórios efetuadas no Dia

Útil imediatamente subsequente

"Janelas de Originação" Significa a Janela de Originação 1 e Janela de

Originação 2 quando designadas em conjunto.

<u>"Lei 10.931"</u> Significa a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.

<u>"Lei 14.754"</u> Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.





"Log de Registro Consolidado" É o registro eletrônico único consolidado representativo de todos os recursos entregues e/ou retirados pelo Devedor em determinado cofre em determinada Janela de Originação, identificados pelos seus respectivos SEQ.NUM, que deve ser disponibilizado pela Cedente à Administradora no Arquivo de Envio, para identificação dos Direitos Creditórios.

"Meta de Remuneração"

Com relação a cada série de Subclasse de Cotas Seniores, a meta de rentabilidade das respectivas, conforme definido no respectivo apêndice.

"Ordem de Alocação dos Recursos"

Ordem de alocação dos recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

"Partes Relacionadas"

Significa, em relação aos Prestadores de Serviço Essenciais e à Cedente, (i) parentes ascendentes ou descendentes até o 2º (segundo) grau, (ii) parentes colaterais até o 3º (terceiro grau), (iii) seus administradores e/ou empregados e suas respectivas pessoas listadas em "i" e "ii"; (iv) os cônjuges ou companheiros(as) das pessoas listadas em "i", "ii" e "iii" acima; ou (v) qualquer sociedade controladora, sob controle comum, controlada e/ou administrada pela Administradora, Gestora, Cedente ou pelas pessoas listadas em "i", "ii", "iii" e "iv" acima.

"Patamar Mínimo de Risco de Crédito Global"

Significa uma classificação de risco de crédito global de (1) Ba3, caso emitida pela Moody's ou (2) BB-, caso emitida pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings.

"Patrimônio Líquido"

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

"Patrimônio Líquido Negativo"

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

"Período de Apuração"

Cada um dos períodos sucessivos compreendidos entre, conforme o caso: (i) a data do encerramento do semestre civil anterior e a data de pagamento da amortização subsequente; (ii) a data de pagamento





de uma dada amortização e a data de pagamento de amortização subsequente, desde que ocorrida dentro de um mesmo semestre civil; (iii) a data de pagamento da última amortização realizada em um dado semestre civil e a data de encerramento do respectivo semestre civil; sendo certo que o primeiro Período de Apuração para uma dada Cota Subordinada inicia-se necessariamente na respectiva data de integralização.

"Política de Cobrança"

Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.

"Política de Investimento"

Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

"Preço de Aquisição"

Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios nos termos determinados no Contrato de Cessão e conforme descrito nos respectivos Termos de Cessão.

"<u>Prestadores de Serviços</u> Essenciais" A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

"Primeira Emissão"

1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo.

"Provisão para Devedores Duvidosos" Significa a provisão para perdas por redução no valor de recuperação de Direitos Creditórios Adquiridos aplicada pela Administradora sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme manual de provisão para perdas em ativos de crédito disponível na página na internet da Administradora (https://www.singulareinvest.com.br/).

"Regulamento"

Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.

"Remuneração"

Significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em determinada data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento.

"RCVM 175"

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a





constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

<u>"Regime Específico dos</u> <u>Fundos Não Sujeitos à</u> Tributação Periódica"

Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754.

"Reserva de Aquisição"

Reserva de valor correspondente à estimativa da Brinks Pay do montante de recursos necessários para a aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade que serão ofertados ao Fundo no Dia Útil subsequente à data de oferta, para pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

"Reserva de Caixa"

Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

"<u>Reserva de Pagamento de</u> <u>Amortização</u>" Reserva monetária destinada para pagamento de amortização de juros e de principal de Cotas ou para pagamento de Amortização Final das Cotas na respectiva Data de Amortização, conforme previsto no Capítulo 15 do Regulamento.

"Resolução 2.907"

Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.

<u>"Resolução CVM 30"</u>

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.

<u> "Resolução de Cessão"</u>

Significa as hipóteses previstas no Contrato de Cessão nas quais a cessão do Direito Creditório Cedido ao Fundo será resolvida, devendo a Cedente observar o disposto no Contrato de Cessão, inclusive quanto ao pagamento do Preço de Aquisição ao Fundo.

"Risco de Capital"

Exposição do Fundo ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

"SEQ.NUM"

É registro eletrônico numérico e sequencial único representativo de determinado montante de recursos





depositado em cofre e coletado pelo Devedor para fins de transporte de valores em carro forte.

"Sistema Brinks"

Significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos desenvolvidos pelo Devedor para recepção, coleta e transporte de valores.

"SRC"

Sistema de Informações de Créditos do BACEN

"Subclasses"

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

"Taxa de Administração"

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

"Taxa DI"

Significa as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração e de eventos de amortização prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.

"Taxa de Gestão"

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.





"Taxa de Performance" Remuneração devida à Gestora, baseada na

rentabilidade da subclasse de Cotas Subordinadas da

Classe Única do Fundo.

"Taxa SELIC" Significa a taxa de juros equivalente à taxa

referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais divulgada pelo

BACEN.

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos "Taxa Máxima de Distribuição"

distribuidores de Cotas contratados, nos termos do

Anexo da Classe Única.

"Termo de Cessão" Cada termo celebrado entre o Cedente e o Fundo, nos

termos do Contrato de Cessão, por meio do qual o Fundo adquire, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação, os Direitos Creditórios

nele identificados.





REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BP IP

CNPJ nº 43.102.422/0001-80

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BP IP ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus anexos e respectivos Apêndices, terão o significado a eles atribuídos no Glossário a este Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

- **1.1.1.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.
- **1.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175:





- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleia Geral de Cotistas;
- (j) calcular e divulgar diariamente o Índice de Subordinação para a Gestora; e
- (k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.
- **1.1.3.** No que diz respeito aos Direitos Creditórios, sem prejuízo do previsto nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da RCVM 175, cabe ainda à Administradora, também na qualidade de custodiante:
- contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b) custódia, escrituração e controladoria de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;





- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e, se for o caso, em contavinculada; e
- (e) realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios.
- **1.1.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.
- **1.1.5.** No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.
- **1.1.6.** A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.
- **1.1.7.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.
- **1.1.8.** Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:
- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, se houver, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC; e
- o documento referido na alínea "b" deve ser encaminhado mensalmente, em até
 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.





1.2. DA GESTORA

- **1.2.1.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.
- **1.2.2.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:
- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão;
- (c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento:
- registrar os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro, na (i) Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN ou entregar à Administradora, na qualidade de custodiante, os Direitos Creditórios adquiridos que não sejam passíveis de registro, conforme o caso;
- (g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido do Fundo, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas:
- controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando seus melhores esforços para que seja enquadrado no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754;





- (j) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (k) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- (I) monitorar as Razões de Garantia, bem como os Índices de Subordinação;
- (m) realizar o gerenciamento da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização;
- (n) calcular e verificar os Índices de Resolução de Cessão;
- (o) calcular o valor a ser pago de Taxa de Performance;
- (p) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;
 - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
 - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.
- (q) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- **1.2.3.** Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, a Gestora, não será responsabilizada pelo desenquadramento do item (i) acima.
- **1.2.4.** Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:
- o Índice de Subordinação calculados pela Administradora;
- (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e





- (iii) a taxa de retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- **1.2.5.** Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria especializada;;
- (d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.
- **1.2.6.** A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 1.2.5. acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.
- **1.2.7.** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados na Cláusula 1.2.5. acima, observado que, nesse caso:
- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.
- **1.2.8.** Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade.
- **1.2.9.** A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.
- **1.2.10.** As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas





respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e aplicável, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

- **2.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 na lei e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e no respectivo contrato de prestação de serviços, se houver.
- 2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a subclasse específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.
- **2.4.** A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE)

- **3.1.** O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.
- **3.2.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 12.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.
- **3.3.** Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento.
- **3.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.





- **3.5.** A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- **3.6.** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea "q" da Cláusula 12.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.
- **3.7.** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.
- **3.8.** A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

- **4.1.** O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.
- **4.2.** A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Apêndices, se for o caso.
- **4.3.** Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas.
- **4.4.** Cotas Subordinadas suportarão as despesas de constituição do Fundo.
- **4.5.** As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.
- **4.6.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.
- **4.7.** As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.





5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- **5.1.** O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de 1ª Integralização do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- **5.2.** O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

- **6.1.** O Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios nos termos previstos no Anexo da Cota de Classe Única deste Regulamento.
- **6.2.** A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.
- **6.3.** O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive às Cedentes e suas respectivas partes relacionadas, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites, na data em que a Gestora analisar a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios: **(a)** os Direitos Creditórios deverão estar vencidos ou a vencer; e/ou **(b)** o valor de venda de cada Direito Creditório deverá ser igual ou superior ao seu valor atualizado na carteira do Fundo, já líquido de eventual provisão para devedor duvidoso, incluindo os eventuais encargos aplicáveis.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

- **7.1.** A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão, os procedimentos descritos no capítulo 7 do Anexo da Classe Única.
- **7.2.** Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança, na forma disposta na Política de Cobrança.
- **7.3.** Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.
- **7.4.** A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro,





bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

- **7.5.** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Gestora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais do Fundo.
- **7.6.** Caso no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora realize a verificação do lastro de forma individualizada e na sua integralidade, os procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4. acima estarão dispensados, nos termos da regulamentação aplicável.
- **7.7.** A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou a Administradora, na qualidade de custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- **7.8.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

- **9.1.** Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.
- **9.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento, referente ao pagamento de qualquer importância que seja devida em benefício do Fundo.
- **9.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, se houver, e suas respectivas partes relacionadas, inclusive entre si, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para o Fundo e/ou a Classe, conforme estabelecido no Anexo Normativo II da RCVM 175, artigo 42°.
- **9.3.1.** A vedação descrita no *caput*, não se aplica quando: a Gestora, e a consultoria especializada, se houver consultor contratado para o Fundo, forem partes relacionadas





entre si, aos Cedentes ou originadores, desde que a Classe seja exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

- **9.4.** É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.
- **9.5.** É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- **10.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
- **10.2.** As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) Amortização Final; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A subclasse de Cotas Seniores terá um Índice de Subordinação que serão diariamente calculados pela Administradora e acompanhados pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação encontra-se descrito no respectivo Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

- **12.1.** O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
- **12.2.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.
- **12.3.** A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso,





- (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização de Cotas; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.
- **12.4.** Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora, disponibilizado em seu *website*.
- **12.5.** Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.
- **12.6.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.
- **12.7.** Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas, considerando o previsto no Anexo V ao Anexo da Classe Única. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.
- **12.8.** Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.
- **12.9.** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- **13.1.** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:
- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;





- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (I) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira:
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas (incluindo, mas não se limitando a remuneração dos distribuidores das Cotas), e a Despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (q) taxa máxima de distribuição das Cotas;





- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (t) taxa de performance;
- (u) taxa máxima de custódia;
- (v) despesas com os Agentes de Cobrança e com a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;
- (w) despesas decorrentes da contratação de serviço de consultor especializado;
- (x) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora; e
- (y) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas com a contratação de profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, tais como, mas não se limitando às despesas com contratações de pareceres técnicos e/ou jurídicos relativos às operações do Fundo.
- **13.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.
- **13.3.** Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, observada a responsabilidade ilimitada dos respectivos, conforme estabelecido neste Regulamento, não estando os Prestadores de Serviço Essenciais ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.
- **13.4.** Os Prestadores de Serviço Essenciais ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, dos Cedentes ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.
- **13.5.** Caso as despesas mencionadas no item 13.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.





13.6. Os Prestadores de Serviço Essenciais ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

- **14.1.** Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.
- **14.2.** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obrigase a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.
- **14.3.** No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.
- **14.4.** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.
- **14.5.** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substitui-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- **14.6.** Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

15. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 13 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de





Amortização e a Reserva de Caixa, enquanto seu gerenciamento será realizado pela Gestora. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

- **16.1.** As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.
- **16.1.1.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.
- **16.2.** A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
- **16.3.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:
- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluídas a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.
- **16.3.1.** As alterações referidas nas alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- **16.3.2.** A alteração referida na alínea "(c)" da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- **16.3.3.** A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.





- **16.4.** Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.
- **16.5.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:
- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175 e Cláusula 18 deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais, ou de qualquer consultor eventualmente contratado pelo Fundo;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de reestabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 13 do Anexo da Classe Única;
- (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 16.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175; e
- (f) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.
- **16.5.1.** As matérias deliberadas em sede de Assembleia Geral de Cotistas deverão ser aprovadas: (i) em primeira convocação, por Cotistas que representem a maioria das Cotas emitidas; e (ii) por Cotistas que representam a maioria das Cotas presentes em segunda convocação.
- **16.5.2.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- **16.5.3.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.5.2 acima, nesse sentido, a presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.
- **16.5.4.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- **16.5.5.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, endereçado a cada Cotista por meio de correio eletrônico endereçado a cada cotista, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral de Cotistas e





os assuntos a serem nela tratados. O documento de convocação deverá ser disponibilizado nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

- **16.6.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas (i) enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas; (ii) indicará obrigatoriamente o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica; e (iii) a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.
- **16.7.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- **16.8.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.6 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- **16.9.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.
- **16.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- **16.11.** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia Geral de Cotistas.
- **16.12.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- **16.13.** A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- **16.14.** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:





- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 75 da parte geral da RCVM 175.
- **16.15.** A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- **16.16.** Será admitida a gravação da Assembleia Geral de Cotistas realizadas de modo eletrônico, hipótese em que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, por escrito, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora, durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.
- **16.17.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- **16.18.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas que comparecerem todos os Cotistas.
- **16.19.** Será admitida que as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- **16.20.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.
- **16.21.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- **16.22.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia Geral de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.
- 16.23. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
- (a) os Prestadores de Serviço Essenciais ou os demais prestadores de serviços do Fundo;





- (b) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- **16.23.1.** Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.24 acima quando:
 - (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 16.24 acima; ou
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.
- **16.23.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "c" da Cláusula 16.24 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- **16.24.** Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser disponibilizado e depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- **16.25.** Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.
- **16.26.** Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 16.5.1. acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- **16.27.** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.





17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação do Fundo, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

- **18.1.** O Fundo deve ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.
- **18.2.** O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.
- **18.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.
- **18.4.** As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- **18.5.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.
- **18.6.** O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerrase em 31 de dezembro de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- **19.1.** A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.
- **19.2.** O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.
- **19.3.** A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.





20. DOS FATOS RELEVANTES

- **20.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.
- **20.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
- **20.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:
- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
- **20.4.** Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:
- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- **(c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.
- 21. DAS COMUNICAÇÕES





- **21.1.** As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.
- **21.2.** A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.
- **21.3.** O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.
- **21.4.** Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175, devendo tais manifestações serem armazenadas pela Administradora.
- **21.5.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.
- **21.6.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar a amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

- **22.1.** O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.
- **22.2.** Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco do Fundo dispostos no respectivo Anexo da Classe Única, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.3. Riscos de Mercado

22.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.





O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e. consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.3.2. Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte





ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

22.3.3. Riscos Externos. As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

22.4. Risco de Crédito

- **22.4.1.** Ausência de Garantias de Rentabilidade. As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- **22.4.2.** *Risco de Crédito do Devedor*. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, o Devedor não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- **22.4.3.** Fatores Macroeconômicos. Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.5. Risco de Liquidez

22.5.1. Risco de titularidade indireta. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

22.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos





22.6.1. Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

22.7. **Outros**

- **22.7.1.** *Risco Legal.* A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.
- **22.7.2.** Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- **22.7.3.** Risco de responsabilidade não limitada. Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.
- 22.7.4. Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Administradora na qualidade de custodiante ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.





- 22.7.5. Desenquadramento para fins Tributários. Caso: (a) a Subclasse deixe de cumprir com o percentual de alocação mínima de investimento tributário ou deixe de satisfazer quaisquer outras condições previstas na Lei 14.754, neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.
- **22.7.6.** Outros Riscos. As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- **23.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.
- **23.1.1.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.
- **23.1.2.** Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.
- **23.2.** Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.
- **23.3.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.
- **23.4.** Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.
- **23.5.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.









ANEXO I ANEXO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BP IP

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de Amortização Final definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

- **3.1.** A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.
- 4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS
- **4.1.** A Classe se divide nas seguintes em Subclasses: (i) Cotas Seniores; e (iii) Cotas Subordinadas.
- **4.1.1.** As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.
- **4.1.2.** As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, Amortização Final e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.
- **4.1.3.** As Cotas Subordinadas, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, Amortização Final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.
- **4.2.** Fica a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou séries de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de Cotas Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em





andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação. Não existirá direito de preferência na subscrição de novas Cotas aos respectivos Cotistas do Fundo na data da emissão de novas Cotas.

- **4.3.** O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou Amortização Final, e corresponderá ao menor dos seguintes valores:
 - (a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da Cota Sênior; ou
 - (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série Sênior em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Sênior em circulação, o valor unitário de cada subclasse de Cota Sênior deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no Apêndice para cada Subclasse, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Subclasses nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.
- **4.4.** Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 4.3. "b" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 4.3. "a" acima, se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Sêniores em circulação, calculado, a partir da Data da 1ª Integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.
- **4.5.** Na data em que, nos termos do item 4.4. acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 4.3. "a" acima, o valor das Cotas Sêniores de cada série de Cota Sênior, será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de 1ª Integralização.
- **4.6.** O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, e corresponderá ao valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Sêniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação
- **4.7.** O valor unitário das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas serão calculados no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.
- **4.8.** O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.
- **4.9.** Para fins de integralização de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo. Para fins de Amortização de Principal e Amortização Final das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser





utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da Amortização de Principal ou da Amortização Final.

- **4.10.** Em cada data de integralização de Cotas pelos investidores, o Índice de Subordinação deverá ser respeitado.
- **4.11.** As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, ou a prazo, mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, com orientação da Gestora, nas datas e na forma especificada nos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível TED ou outros mecanismos de transferência de recursos ou pagamento instantâneo autorizados pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- **4.12.** Em caso de integralização através de chamada de capital, as chamadas serão realizadas pela Administradora, após aprovação dos termos e condições da chamada pelos titulares das Cotas. Caso não seja chamado todo o capital comprometido no prazo de vigência da respectiva oferta, as Cotas não integralizadas ao final do prazo para chamada de capital serão canceladas.
- **4.13.** Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.
- **4.14.** Na integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Cotista diretamente na Conta do Fundo.
- **4.15.** Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- **4.16.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- **4.17.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional ou de investidor qualificado, conforme o caso, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- **4.18.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue aos Prestadores de Serviços Essenciais quaisquer taxas ou despesas.
- **4.19.** As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21





- Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente pela B3, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensadas, não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.
- **4.20.** Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 9 abaixo.
- **4.21.** Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, nos termos do Apêndice e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.
- **4.22.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8 acima, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente nos termos estabelecidos no capítulo 5 deste Anexo da Classe Única, na impossibilidade de enquadramento do Fundo à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios.
- **4.23.** As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou Amortização Final das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.26.1 abaixo.
- **4.23.1.** Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas mediante prévia e expressa solicitação por escrito do Cotista Subordinado, a partir da primeira data de amortização do Fundo, desde que considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas: (a) Reserva de Pagamento de Amortização e a Reserva de Caixa não fiquem desenquadradas; e (b) as Cotas Subordinadas continuem representando, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- **4.23.2.** Não será realizada amortização das Cotas Subordinadas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação da Classe e/ou do Fundo.
- **4.24.** A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização programada das Cotas Seniores, na forma dos respectivos Apêndices.
- **4.25.** Desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, admite-se o pagamento da amortização e/ou Amortização Final de Cotas em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, observado o disposto no artigo 17, Anexo II, da Resolução CVM 175, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.





- **4.26.** Os pagamentos da Remuneração, da amortização ou da Amortização Final serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos ou pagamento instantâneo autorizados pelo BACEN.
- **4.26.1.** Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas de uma mesma série ou classe, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.
- **4.27.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- **4.28.** Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.
- **4.29.** Os procedimentos descritos no presente Anexo não constituem promessa de rendimentos e correspondem meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.
- **4.30.** No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver.
- **4.31.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.
- **4.32.** Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.
- **4.33.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- **4.34.** Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.
- **4.35.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.





- **4.36.** Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.
- **4.37.** Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE SUA INOBSERVÂNCIA

- **5.1.** O Fundo terá como índice de subordinação o percentual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser representado por Cotas Subordinadas em circulação ("Índice de Subordinação").
- **5.2.** O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.
- **5.3.** Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.2 acima.
- **5.4.** Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 5.3. acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis do recebimento da comunicação referida no item 5.3. acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- **5.5.** Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração e custódia será equivalente ao percentual ao ano, calculado sobre Patrimônio Líquido diário do Fundo, e pago mensalmente conforme tabela abaixo, que será aplicada de forma incremental, respeitada a remuneração mínima mensal também conforme tabela abaixo:

Faixas do Patrimônio Líquido		Percentual sobre Patrimônio Líquido (% ao ano)	Remuneração Mínima Mensal
De R\$ 0,00	até R\$ 200.000.000,00	0,30% a.a.	R\$ 16.500,00





	até R\$ 400.000.000,00	0,25% a.a.
Acima de R\$ 400.000.000,01		0,20% a.a.

- **6.1.1.** A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.
- **6.1.2.** A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.
- **6.2.** A Taxa de Gestão será equivalente a soma do percentual ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido, e pago mensalmente conforme tabela abaixo, que será aplicada de forma progressiva e complementar, respeitada a remuneração mínima mensal também conforme tabela abaixo:

Faixas do Patrimônio Líquido		Percentual sobre Patrimônio Líquido (% ao ano)	Remuneração Mínima Mensal
De R\$ 0,00	Até R\$ 200.000.000,00	0,50% a.a.	
De R\$ 200.000.000,01	Até R\$ 400.000.000,00	0,47% a.a.	R\$12.000,00
Acima de R\$ 400.000.000,01		0,45% a.a.	

- **6.2.1.** A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos). e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.
- **6.2.2.** A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.
- **6.2.3.** Adicionalmente à Taxa de Administração e Taxa de Gestão, será devido à Gestora uma Taxa de Performance baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas da Classe Única correspondente a 12% (doze por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas da Classe Única que exceder a 100% (cem por cento) da Taxa DI, em cada Período de Apuração, já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, bem como todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e Taxa de Gestão.
- **6.2.4.** A Taxa de Performance será calculada e provisionada pela Administradora, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo à Gestora a cada semestre civil, até o 5° (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada semestre civil. Entende-se por semestre civil os períodos compreendidos entre (i) o 1° (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e (ii) o 1° (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.





- **6.2.5.** Considerando que a Taxa de Performance prevista acima é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de amortizações no decorrer do semestre, a Taxa de Performance será calculada, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação da amortização.
- **6.2.6.** É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada for inferior ao seu valor na data de início do primeiro Período de Apuração ou por ocasião da última cobrança efetuada, ambas ajustadas pelas eventuais amortizações ocorridas.
- **6.3.** A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 0,01% do Patrimônio Líquido anual da Classe.
- **6.4.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.
- **6.5.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- **6.6.** Não serão cobradas dos Cotistas taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

- **7.1.** A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios performados oriundos de recursos entregues ao ou retirados pelo Devedor para fins de transporte de valores em carro forte, sendo certo que os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios.
- **7.2.** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo nos termos do Contrato de Cessão, no qual serão definidos as regras e diretrizes dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e o Preço de Aquisição correspondente.
- **7.3.** A Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.
- **7.4.** Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.
- **7.5.** Sem prejuízo de procedimentos adicionais previstos no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observará os seguintes:





- a) a Cedente encaminha à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- b) observadas as Janelas de Originação e com base nas informações recebidas da Cedente, a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade e após análise e aprovação da aquisição dos Direitos Creditórios, encaminhará o Arquivo de Envio à Administradora para formalização da cessão mediante assinatura integral do Termo de Cessão;
- c) após o recebimento do Arquivo de Envio, a Administradora processará o respectivo arquivo e acompanhará toda a oferta de cessão dos Direitos Creditórios; e
- d) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Termos de Cessão e a transferência do Preço de Aquisição pela Administradora, em nome do Fundo, da Conta do Fundo para a Conta Brinks Pay do Fundo.
- **7.6.** Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos ao Fundo, podendo tais Documentos Comprobatórios, para a sua validade, serem emitidos a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.
- **7.7.** Após a validação dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios serão cedidos, em via eletrônica, ao Fundo.
- **7.8.** Em cada cessão de créditos, o Cedente assinará eletronicamente o Termo de Cessão e, se for o caso, todos os demais documentos necessários.
- **7.9.** Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.
- **7.10.** A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- **7.10.1.** Considerando que a Classe é destinada a investidores qualificados, o limite acima pode ser aumentado, desde que:
- I o devedor ou coobrigado:
- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em





conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II – se tratar de aplicações em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".
- 7.10.2. As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto acima.
- 7.11. Adicionalmente, os Direitos Creditórios não serão:
 - a) vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
 - b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
 - c) resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
 - d) resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
 - e) constituídos ou terão validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
 - f) originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou partes a elas relacionadas, nos termos da RCVM 175; e
 - g) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- **7.12.** As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.
- **7.13.** Os Direitos Creditórios serão originados nos termos da Política de Concessão de Crédito descrita no Anexo III ao presente Regulamento e observarão os processos de originação descritos no presente Regulamento.
- **7.14.** A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.
- **7.15.** Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.





- **7.16.** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:
- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c":
- **7.16.1.** O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido por devedor, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação nos títulos a que se referem os itens (a) e (b).
- 7.17. Para efeito do disposto nesta Cláusula:
- a. as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrador por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no mercado de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e
- b. devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.
- **7.18.** É vedado à Gestora realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos.
- **7.19.** A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.
- **7.20.** É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.
- **7.21.** O Fundo, a critério da Gestora, poderá realizar operações nas quais a Administradora ou Gestora atuem na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- **7.22.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na





impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

- **7.23.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.
- **7.24.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.milenio.capital.
- **7.25.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.
- **7.26.** O Fundo não poderá aplicar em ativos de emissão da Administradora, Gestora ou de outros prestadores de serviços do Fundo e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- **7.27.** A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.
- **7.28.** As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- **7.29.** As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- **8.1.** Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, conforme verificação da Gestora, cumulativamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade:
- (i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;





- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser ofertados ao Fundo pela Cedente;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser devidos pelo Devedor; e
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de 35 (trinta e cinco) dias.
- **8.1.1.** A validação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios ofertados na Janela de Originação 1 será efetuada na Data de Aquisição e Pagamento. Por outro lado, validação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios ofertados na Janela de Originação 2 será efetuada em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Aquisição e Pagamento.
- **8.1.2.** Na hipótese de não atendimento a qualquer um dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 8.1.1. acima, a cessão dos Direitos Creditórios será resolvida de pleno direito, observando-se para tanto as disposições previstas no Contrato de Cessão.
- **8.1.3.** Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.
- **8.1.4.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- **9.1.** A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:
- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização;
- (iv) pagamento de Amortização de Principal e/ou Amortização Final das Cotas Seniores;
- (v) pagamento de Amortização de Principal e/ou Amortização Final das Cotas Subordinadas;
- (vi) constituição e/ou recomposição da Reserva de Aquisição;





- (vii) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.
- **9.2.** Ocorrendo processo de liquidação do fundo, o Administrador deve alterar a ordem de alocação do Fundo para a respeitar o processo de amortização, conforme abaixo:
- a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b) recomposição da Reserva de Caixa;
- c) pagamento da remuneração e de Amortização de Principal de Cota Sênior em circulação;
- **d)** somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento de Amortização de Principal da Cota Subordinada em circulação; e
- e) aquisição de Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

- **10.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios de forma parcial de modo que:
 - a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e
 - b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização de Cotas Seniores em questão.
- **10.2.** Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Gestora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance.
- **10.3.** A Reserva de Caixa deverá ser constituída pela Administradora e os valores que a compõem serão monitorados pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 30 (trinta)





dias contados da data de apuração; ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

- **10.4.** O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.
- **10.5.** Na hipótese de a Reserva de Pagamento de Amortização e a Reserva de Caixa deixarem de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.3 acima, a Gestora deverá instruir a Administradora, por conta do Fundo, a destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.
- **10.6.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, Reserva de Aquisição, por conta e ordem do Fundo, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo, formada pelo valor correspondente à estimativa da Brinks Pay do montante de recursos necessários para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que serão ofertados ao Fundo no Dia Útil subsequente à data de oferta, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão e no Convênio, para pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.
- **10.7.** O valor da Reserva de Aquisição deverá ser apurado todo Dia Útil e mantido na Conta Brinks Pay do Fundo.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- **11.1.** A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 11.
- **11.2.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.
- **11.3.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.
- **11.4.** Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a Meta de Remuneração das Cotas Seniores, conforme definido em seus apêndices, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.
- **11.5.** Considerando o disposto nas Cláusulas acima, o Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.





- **11.6.** Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 12.5 acima, a Gestora deverá comunicar a Administradora imediatamente para solicitar:
- a) suspender os pagamentos de qualquer amortização das Cotas e a formalização de novas subscrições de cotas; e
- b) divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.
- **11.7.** Em até 1 (um) Dia Útil da verificação do Patrimônio Líquido Negativo pela Gestora, esta deverá comunicar a Administradora para a realização de chamadas de aportes adicionais de recursos no montante a ser definido exclusivamente pela Gestora ("Comunicação de Aporte"), montante este que deverá ser o suficiente para que o Fundo satisfaça suas obrigações financeiras do referido mês e componha uma reserva de despesas equivalente 3 (três) meses de despesas fixas do Fundo ("Montante Total").
- 11.8. A Comunicação de Aporte deverá indicar o montante que deverá ser aportado por cada Cotista, o qual será calculado proporcionalmente à quantidade de cotas em circulação na data de envio da referida comunicação. Sendo certo que, por ordem, os Cotistas das Cotas Subordinadas serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos até o Montante Total e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento. Caso os aportes das Cotas Subordinadas sejam insuficientes para tanto, os demais Cotistas das Subclasses de Cotas Seniores serão chamados, seguindo ordem por maior senioridade, realizarem aportes com essa mesma finalidade.
- **11.9.** Caso o Montante Total não seja atingido e os Índices de Subordinação não sejam recompostos até o prazo indicado na Comunicação de Aporte ("<u>Prazo de Pagamento</u>"), a Administradora deverá proceder com a liquidação da Classe, conforme rito previsto em regulamentação vigente.
- **11.10.** A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou da Classe, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.
- **11.11.** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora em Classe com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.
- 12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE
- **12.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.
- **12.2.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:





- (i) Inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções e resoluções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Gestora ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pela Gestora ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane no prazo de 90 (noventa) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) Aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório, conforme notificação enviada pelo Custodiante à Administradora neste sentido;
- (iii) Renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que se realizar a Assembleia Geral que deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (iv) Caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- (v) Não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento;
- (vi) O rebaixamento da classificação de risco de crédito global da BCO por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco de Crédito Global, a qualquer tempo, em 2 (dois) níveis, dentro de uma janela de 12 (doze) meses;
- (vii) A interrupção da classificação de risco de crédito global da BCO;
- (viii) Desenquadramento do Índice de Subordinação por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos:
- (ix) Não pagamento das amortizações programadas em prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados de suas respectivas datas originalmente previstas;
- (x) Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela Administradora;
- (xi) Caso seja verificado pela Gestora, em qualquer Data de Verificação Mensal, que o Índice de Resolução de Cessão é maior do que 10% (dez por cento);
- (xii) Inobservância pelo Agente de Liquidação de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão desde que, notificado o Agente de Liquidação pelo Custodiante ou pela Gestora para sanar ou justificar





o respectivo descumprimento, o Agente de Liquidação não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação. Para tanto, caberá ao Custodiante ou a Gestora encaminhar notificação à Administradora dando ciência a respeito do decurso do prazo e sem seu respectivo cumprimento;

- (xiii) Na ocorrência de inadimplência do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e do Convênio, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 65 (sessenta e cinco) dias corridos contados da data de vencimento do Direito Creditório Cedido, conforme apurado pela Gestora e por ela informado à Administradora; ou
- (xiv) verificação de Patrimônio Líquido Negativo.
- **1.2.1**. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.
- 12.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações, Amortizações Finais das Cotas, se houver e de aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.
- **12.4.** Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 12.9 abaixo.
- **12.5.** Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou Amortização Final das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.
- **12.6.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:
- (i) Deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) Deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) Renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se realizar a Assembleia Geral que deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora:





- (iv) Por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) Caso ocorram 2 (duas) convocações de Assembleias de Cotistas consecutivas ou 3 (três) no ano, com fulcro na alínea "b" do item 13.3 acima, ou seja, com o objetivo de discutir a aquisição do Direito Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (vi) Resolução, rescisão ou resilição do Convênio;
- (vii) O rebaixamento da classificação de risco de crédito global da BCO por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco de Crédito Global, a qualquer tempo, para nível inferior ao Patamar Mínimo de Classificação de Risco de Crédito Global;
- (viii) Renúncia do custodiante ou resilição do contrato de custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis;
- (ix) Pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; ou
- (x) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, manutenção do Patrimônio Líquido diário do Fundo inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.
- 12.6.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.
- **12.7.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou Amortização Final das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.
- **12.8.** Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado a Amortização Final das Cotas Seniores aos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do Fundo.
- 12.9. Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da Amortização Final devido aos Cotistas, a Gestora tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Gestora ou (ii) pela possibilidade da Amortização Final dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor;





- **12.10.** Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral seja a Amortização Final de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:
- (a) A Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- **(b)** Todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- **(c)** Observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá à Amortização Final antecipada das Cotas até o limite dos recursos disponíveis:
- **12.11.** Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral seja a Amortização Final de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pela Amortização Final das Cotas, observada a regulamentação aplicável.
- 12.12. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento aos Cotistas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.
- **12.13.** Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- **12.14.** Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.
- **12.15.** Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.
- **12.16.** No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:
- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e





- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.
- **12.17.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

13. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. Descasamento de Taxas de Juros. Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

13.3. Risco de Crédito

- **13.3.1.** Risco de Crédito dos Devedores. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- **13.3.2.** Risco de Concentração nas Cedentes. A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- **13.3.3.** Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas. Além disso, o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de redução do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A redução nos preços dos Ativos





Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

- 13.3.4. Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Remuneração. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores (benchmark), o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de remuneração previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem os Prestadores de Serviço Essenciais prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas
- 13.3.5. Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.
- **13.3.6.** Risco de Atraso do Pagamento dos Direitos Creditórios. Em razão de particulares operacionais relativas ao transporte de valores inerentes às atividades do Devedor, poderá haver atrasos nos pagamentos dos Direitos Creditórios. Eventuais atrasos em tais pagamentos poderão gerar prejuízos para a Classe e consequentemente aos Cotistas.

13.4. Risco de Liquidez

- **13.4.1.** Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações das Cotas.
- **13.4.2.** *Liquidação Antecipada*. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.
- **13.4.3.** *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo.* Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser





exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

- **13.4.4.** Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.
- **13.4.5.** Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

13.5. Risco de Descontinuidade

- 13.5.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento da Amortização Final das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.
- **13.5.2.** Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.
- **13.5.3.** Risco de Fungibilidade. Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta de Cobrança em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos para a Conta de Cobrança na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas,





podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

13.6. Riscos Operacionais

- **13.6.1.** Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta de Cobrança em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta de Cobrança, inclusive em razão de falhas operacionais.
- **13.6.2.** Risco Decorrente de Falhas Operacionais. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.
- **13.6.3.** Risco de Pré-Pagamento. Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.
- **13.6.4.** Risco de Governança. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- **13.6.5.** O Sistema Brinks pode falhar devido a fatores que estão além do controle do Devedor e da Administradora. Parte dos Documentos Comprobatórios (SEQ.NUMs, GTV, GTVe e Logs de Registro Consolidado) serão originados e gerados pelo Sistema Brinks, sistema este que depende de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações. O Sistema Brinks pode estar exposto a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle do Devedor e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo.





13.6.6. Verificação dos Critérios de Elegibilidade e no Dia Útil subsequente à cessão do Direito Creditório ao Fundo. Em relação à Janela de Originação 2, a verificação e validação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios será realizada apenas no Dia Útil imediatamente subsequente ao pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios. Nesse sentido, caso identificado que, na respectiva data de aquisição de um Direito Creditório, referido Direito Creditório não atendia ao Critério de Elegibilidade, haverá a respectiva Resolução de Cessão de tal Direito Creditório, devendo o Cedente observar o disposto no Contrato de Cessão, inclusive realizando o pagamento do Preco da Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) ao Fundo. Na hipótese acima, o Cedente poderá não possuir recursos suficientes para realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo e o rendimento das Cotas. Adicionalmente, tendo em vista que o Preco de Aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser pago ao Cedente previamente à verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, é possível que, após a cessão e o pagamento do Preco de Aquisição pelo Fundo ao Cedente, verifique-se volume significante de Direitos Creditórios que não atendiam aos Critérios de Elegibilidade na sua correspondente data de aquisição, agravando o risco mencionado acima e causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

13.7. Outros

- 13.7.1. Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma instituição bancária controlada pelo BACEN, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da instituição bancária, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente em razão disso.
- 13.7.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
- **13.7.3.** Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito





tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

- **13.7.4.** Risco proveniente da ausência de registro do Contrato de Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo poderá não registrar o Contrato de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- **13.7.5.** Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.
- **13.7.6.** Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.
- **13.7.7.** Risco da Verificação do Lastro por Amostragem. A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.
- **13.7.8.** Guarda da Documentação. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso





aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

- 1.1.1. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.
- **1.1.2.** *Vícios Questionáveis.* A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- **1.1.3.** Risco de Procedimentos de Cobrança. A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.
- **1.1.4.** Deterioração dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.
- 1.1.5. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- **1.1.6.** Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados). A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser





previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

- 1.1.7. Titularidade dos Direitos Creditórios. A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver Amortização Final de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual Amortização Final de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- **13.7.9.** Risco de Amortização Final das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.
- Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de 13.7.10. Computador. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.
- **13.7.11.** Risco de Roubo dos Carros Fortes. os valores transportados pelo Devedor são realizados em carros fortes, sendo certo que tal transporte é objeto de apólice de seguro. Os carros fortes podem ser roubados e, neste caso, restará configurado um sinistro e o seguro será acionado. Poderá haver atrasos no pagamento da indenização ao Devedor em razão de trâmites operacionais junto à seguradora, o que poderá acarretar no atraso do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.





- **13.7.12.** Risco de Concentração na Cedente. A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida exclusivamente pela Cedente. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pela Cedente.
- **13.7.13.** Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.
- Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica. Os Direitos Creditórios emitidos 13.7.14. em formato eletrônico são assinadas através de Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização desses Direitos Creditórios através de Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais Direitos Creditórios sejam aceitos como títulos executivos extrajudicial pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por mejo de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.
- **13.7.15.** Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira. A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio dos Ativos Financeiros componentes de sua carteira. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos Cotistas.
- **13.7.16.** Risco Decorrente da Falta de ou Baixa Remuneração dos Recursos do Fundo mantidos na Conta BrinksPay do Fundo. O Fundo deverá manter, na Conta BrinksPay do Fundo, recursos suficientes para suportar o número elevado de cessões de Direitos Creditórios que poderão ocorrer diariamente, observados os termos e condições do Contrato de Cessão. Tal volume de recursos a ser mantido na Conta BrinksPay do Fundo poderá não ter remuneração ou ter remuneração inferior a outros investimentos em Ativos Financeiros que o Fundo poderia realizar. Neste sentido, a manutenção de recursos na Conta BrinksPay do Fundo poderá impactar a rentabilidade esperada pelos Cotistas
- **13.7.17.** Patrimônio Líquido negativo Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe





e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA





ANEXO I POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá a partir da realização da entrega ou retirada pelo Devedor de valores de titularidade dos Cedentes Originais a serem transportados em carro forte.

Neste sentido, a política de concessão de crédito leva em consideração a reputação do Devedor, seus sistemas proprietários de segurança e tecnologia para transporte de valores, seus resultados operacionais e suas demonstrações financeiras.





ANEXO II POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BP IP

O pagamento e recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de transferência dos valores devidos pelo Devedor diretamente para a Conta de Cobrança.

O Agente de Cobrança adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, segundo o disposto no Contrato de Cobrança:

- a. no dia útil seguinte à data de vencimento do Direito Creditório, o Devedor é imediatamente notificado para que se manifeste sobre o ocorrido bem como da data de regularização da pendência;
- b. se em até 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio da notificação o Direito Creditório não for quitado pelo Devedor, será enviada uma nova notificação para que se manifeste sobre o ocorrido bem como da data de regularização da pendência;
- c. caso a inadimplência persista após 30 (trinta) dias contados da respectiva data de vencimento do Direito Creditório, será enviada uma nova notificação alertando-o da possibilidade de ações legais, bem como da possibilidade de negativação em *bureaus* de crédito caso a obrigação não seja cumprida.
- d. caso a inadimplência persista após 65 (sessenta e cinco) dias contados da respectiva data de vencimento do Direito Creditório, o Agente de Cobrança poderá tomar todas as medidas necessárias para a cobrança do Direito Creditório, inclusive (mas não se limitando a) a contratação de escritório de cobrança especializado e/ou escritório de advocacia, conforme aplicável, que procederá então com os processos de cobrança administrativa e judicial para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.





ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BP IP

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- **(c)** será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = N * z^2 * p * (1 - p)$$

$$ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.





A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.





ANEXO IV MODELO DE APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

Características da [•] Série de Cotas Seniores do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BP IP		
Série:	[•] ([•]) série.	
Data de Emissão:	A Data da Primeira Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice	
Quantidade de Cotas:	[•] ([•])	
Valor Unitário:	R\$[•] ([•] reais), na Data da Primeira Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.	
Valor Total da Emissão:	R\$ [•] ([•] reais) na Data da Primeira Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.	
Coordenador Líder da Oferta:	[•].	
Forma de Colocação:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível] // oferta subsequente não sujeita à registro, por ser destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo, nos termos da dispensa do inciso II, do art. 8º, da Resolução CVM nº	
Possibilidade de Distribuição Parcial:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$ [•] ([•]), na Data da Primeira Integralização de tais Cotas, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado.]	
Lote Adicional:	[não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas	
Aplicação Mínima:	[não há // R\$[•] ([•] reais)].	
Destinatário:	[•].	
Período de Distribuição:	[nos termos da Resolução CVM nº 160// [PRAZO]]	





Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição. // A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Meta de Remuneração:	[•].
Amortização de Principal e Amortização Final:	[•].
Datas de Amortização:	[•].
Data de Amortização Final:	[•].

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.

São Paulo, [DATA].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora"





ANEXO V

AVALIAÇÃO DE PDD DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BP IP

A avaliação de provisão para devedores duvidosos será realizada de acordo com os seguintes parâmetros:

Como regra geral, os Direitos Creditórios inadimplentes estarão sujeitos à tabela de PDD abaixo:

Faixa de Atraso	% de Provisão
0 a 10 dias	0,00%
11 a 20 dias	1,00%
21 a 30 dias	10,00%
31 a 40 dias	20,00%
41 a 50 dias	30,00%
51 a 60 dias	50,00%
Acima de 60 dias	100,00%

Caso o atraso no pagamento do Direito Creditório tenha sido motivado por ocorrência de sinistro no processo de transporte de valores, o procedimento a seguir será efetuado:

- i. A Gestora deverá compartilhar evidências do sinistro com a Administradora e identificar os Direitos Creditórios atrelados ao sinistro;
- ii. A Administradora irá aplicar um parâmetro especial no Direito Creditório em questão em seu sistema de provisionamento, para que não haja provisionamento até o 60° (sexagésimo) dia de atraso;
- iii. No 61º (sexagésimo-primeiro) dia de atraso, será aplicada provisão de 100% no respectivo Direito Creditório.